



Governo de Mato Grosso

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Vice-Governador

- **HERMES GOMES DE ABREU**
Secretário de Est. de Justiça e Defesa da Cidadania
- **MAURICIO MAGALHAES FARIA**
Secretário-Chefe da Casa Civil
- **HÉLIO ADELINO VIEIRA**
Secretário-Chefe da Casa Militar
- **HILÁRIO MOZER NETO**
Secretário de Estado Segurança Pública
- **GUILHERME FREDERICO M. MULLER**
Secretário de Est. Planej. Coord. Geral
- **JOSÉ GONÇALVES B. DO PRADO**
Secretário-Auditor Geral do Estado
- **VALTER ALBANO DA SILVA**
Secretário de Estado de Fazenda
- **FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO**
Secretário de Est. Agric. Assuntos Fundiários
- **CARLOS AVALONE JÚNIOR**
Secretário de Est. Ind. Com. e Mineração
- **VITOR CANDIA**
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
- **ANTÔNIO JOAQUIM MORAES R. NETO**
Secretário de Estado de Educação
- **JÚLIO STRUBING MULLER NETO**
Secretário de Estado de Saúde
- **FAUSTO DE SOUZA FARIA**
Secretário de Estado de Administração
- **PEDRO PINTO DE OLIVEIRA**
Secretário Est. Comunicação Social
- **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Procurador-Geral de Justiça
- **SUELI SOLANGE CAPITULA**
Procuradora-Geral do Estado
- **ROBERTO TADEU VAZ CURVO**
Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado
- **JOSÉ ANTÔNIO ROSA**
Secretário Extraordinários de Ação Política
- **JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA**
Secretário Extraordinário p/ Proj. Estratégicos
- **FREDERICO GUILHERME DE M. MULLER**
Secretário Especial do Meio Ambiente
- **SABINO ALBERTÃO FILHO**
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
- **EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO**
Secretário de Est. de Desenv. do Turismo
- **JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO**
Secretário de Est. de Cultura

Tal disposição equipara-se àquela disposta no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, consagrando a separação dos Poderes, princípio constitucional que deve obrigatoriamente ser observado pelos Estados (art. 25 CF).

E esta é a hipótese em análise, onde, ultrapassando os limites de sua competência, esse Parlamento votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada exclusivamente ao Governador do Estado – Chefe do Poder Executivo.

Assim, a proposição legislativa apresentada, de iniciativa parlamentar, agride as disposições traçadas no artigo 39, parágrafo único, alíneas "a" e "d", e artigo 66, inciso V, todos da Constituição do Estado, visto que a matéria insere-se no elenco constitucional cujo início do processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se a cargos públicos, criação, estruturação e atribuições de órgão da Administração Estadual. Houve invasão da reserva de competência assegurada ao Governador, vício de inconstitucionalidade que não pode ser convalidado mediante sanção.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto totalmente o projeto de lei ora apresentado para o autógrafo constitucional, ato que submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

LEI Nº 7.230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou em locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial, somente poderão realizá-las por unidades movidas a combustíveis renováveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1999, 178ª da Independência e 111ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MAURICIO MAGALHAES FARIA
HÉLIO ADELINO VIEIRA
HILÁRIO MOZER NETO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
CARLOS AVALONE JÚNIOR
EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO
VITOR CANDIA
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
JULIO STRUBING MULLER NETO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
GUIOMAR TEODORO BORGES
SUELI SOLANGE CAPITULA
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
JOSE ANTONIO ROSA
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **GILBERTO ROSSELO AMORIM DA SILVA** do cargo de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-3, de Chefe da 46ª CIRETRAN de Guarantã do Norte, do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado
HILÁRIO MOZER NETO
Secretário de Estado de Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **MÁRCIA MARIA NOBREGA VAZ CUIABANO** do cargo de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-2, de Chefe de Divisão de Biblioteca, da Secretaria de Estado de Cultura, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
Secretário de Estado de Cultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ZULMIRO COLOMBO** do cargo de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-4, de Chefe da 11ª Residência do Departamento de Viação e Obras Públicas-DVOP, no Município de Canarana, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado
VITOR CANDIA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais resolve exonerar, por motivo de aposentadoria, **GONÇALINA DAS GRAÇAS FRANÇA DA SILVA**, do cargo de Direção e Assessoramento Superior - Nível DAS-2, de Chefe da Divisão de Controle Físico Financeiro da Diretoria de Edificações do Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP, retroagindo para 12/11/99, os efeitos deste Ato.

de 1999

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 23 de novembro

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado
VITOR CANDIA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura